



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS DA TERRA E ECOLOGIA - COCTE
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL - INPP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 01205.000236/2020-64

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual visando a segurança e higienização dos colaboradores (servidores, estagiários, terceirizados) e visitantes em geral, de modo a prevenir a contaminação do novo coronavírus (COVID-19), nas dependências do Campus Avançado do Pantanal, sede do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, unidade administrativa do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Álcool etílico em gel 70% tipo refil 800ml adaptável a dispensador plástico fixo em parede, com válvula liberadora do gel; gel com hidratante, para higienização das mãos, transparente, com odor característico, PH entre 6,8 e 7,0; 100% solúvel em água, pronto para usar (sem diluir), com tempo de secagem rápida. Na embalagem externa e interna deverá constar: identificação, data de fabricação e de validade, nº de lote, instruções registro no Ministério da Saúde, laudo de composição.	Unid.	150		
02	Álcool etílico em gel 70% em galão de 05 litros; gel com hidratante, para higienização das mãos, transparente, com odor característico, PH entre 6,8 e 7,0; 100% solúvel em água, pronto para usar (sem diluir), com tempo de secagem rápida. Na embalagem externa e interna deverá constar: identificação, data de fabricação e de validade, nº de lote, instruções registro no Ministério da Saúde, laudo de composição.	Unid.	28		
03	Dispenser higienizador , Material: plástico ABS, Capacidade: 800 ml, Tipo: fixação em parede, antifurto, Cor: branca, Aplicação: mãos, Características Adicionais: visor frontal visualizar da quantidade disponível. certificado INMETRO e norma ABNT NBR 5991.	Unid.	32		
04	Dispenser higienizador, com acionamento por pedal. Material: estrutura plástica com base pesada, pintura sólida na cor preta, Capacidade para refis álcool em gel de 500 ml, 800 ml até 01 litro, Tipo: Totem, com visor para ver nível do produto. Altura de 1 metro.	Unid.	2		
05	Luva de procedimento não cirúrgico, em vinil (100% policloreto de vinila) , sem pó, hipoalergênica, não estéril, atóxica, anatômica, ambidestra, lisa, uso único, com Certificado de Aprovação - CA gravado no punho,	Caixa c/100 un	6		

	tamanhos M , cor azul ou branco. Em embalagem original e lacrada pelo fabricante, com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega. Normas Técnicas: EN 374:2016; NBR ISO 11193-2 e RDC 55/2011.				
06	Luva de procedimento não cirúrgico, em vinil (100% policloreto de vinila) , sem pó, hipoalergênica, não estéril, atóxica, anatômica, ambidestra, lisa, uso único, com Certificado de Aprovação - CA gravado no punho, tamanhos G , cor azul ou branco. Em embalagem original e lacrada pelo fabricante, com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega. Normas Técnicas: EN 374:2016; NBR ISO 11193-2 e RDC 55/2011.	Caixa c/100 un	6		
07	Luva de procedimento não cirúrgico, em vinil (100% policloreto de vinila) , sem pó, hipoalergênica, não estéril, atóxica, anatômica, ambidestra, lisa, uso único, com Certificado de Aprovação - CA gravado no punho, tamanhos GG , cor azul ou branco. Em embalagem original e lacrada pelo fabricante, com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega. Normas Técnicas: EN 374:2016; NBR ISO 11193-2 e RDC 55/2011.	Caixa c/100 un	4		
08	Tapete Sanitizante produzido em vinil (PVC) , formato 38x58cm, espessura de 10mm, antiderrapante, antichama, não mancha, possui borda vedante que impede o vazamento de líquidos.	Unid	18		
09	Máscara de proteção facial, tipo Face Shield . Não descartável e higienizável por completo, com estrutura principal - arco em prolipopileno branco; protetor facial tipo viseira com alta transparência em PETG (Polietileno Tereftalato de Etileno Glicol) de 0,5mm, com abertura articulada até 90º, ajustável e com frenagem em qualquer posição, além de pino limitador de fechamento; proteção do suporte anatômico de apoio a testa do usuário em espuma de PVC expandido; com elástico removível e ajustável. Dimensões da máscara: altura: 22 cm, largura: 16 cm e comprimento: 20 cm (ajustável).	Unid.	10		
10	Termômetro clínico, ajuste digital, infravermelho , escala até 50 °C, tipo uso em testa, componentes c/ alarmes, medição à distância, memória até 10 medições	Unid.	3		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

1.2 Eventuais divergências entre as especificações constantes neste Termo de Referência e as descrições constantes no Comprasnet, serão consideradas as informações constantes neste Termo de Referência.

1.3 No valor final dos produtos devem estar inclusas todas as despesas relativo aos fretes, tributos e margem de lucro.

1.4 Os produtos de higienização e sanitização, e os EPIs (no que couber) deverão apresentar o devido registro na ANVISA.

1.5 Todos os produtos de consumo deverão apresentar prazo de validade no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

1.6 Os bens duráveis e equipamentos (no que couber) deverão estar de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo INMETRO.

1.7 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua elaboração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Dentre as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção à COVID-19 estão as seguintes indicações: Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos. Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados. Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência. O Ministério da Economia, através do Comunicado 001/2020/ME (5622009), de 23/06/2020, recomenda que "Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, incluindo servidores e empregados públicos federais e terceirizados, devem observar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que sejam necessárias: [...] IV – facilitação do acesso aos materiais necessários para higienização, a exemplo de água, sabão e álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA".

Com o reconhecimento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, reconhecido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03/02/20, após a instalação da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), houve uma necessidade ainda maior de minimizar os riscos enfrentados pelos servidores públicos na execução de suas tarefas.

O Museu Paraense Emílio Goeldi, seguindo previsão do MCTIC, prevê o retorno às atividades presenciais de seus servidores no início da segunda quinzena do Mês de Julho de 2020. Logo, necessita adquirir insumos e equipamentos de proteção individual visando a segurança e higienização dos colaboradores (servidores, estagiários, terceirizados) e visitantes em geral (servidores, estagiários, terceirizados) para todas suas unidades, incluindo o **Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, em Cuiabá - MT.**

A presente aquisição será essencial para manutenção da salubridade nas dependências do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, evitando a contaminação pelo COVID- 19. A contratação dos insumos e EPIs busca garantir a proteção e prevenção de toda a comunidade científica, servidores e visitantes em geral, contribuindo para a não disseminação do vírus e a condução das atividades rotineiras, através da distribuição das máscaras ao público ativo da instituição e implementação de estrutura mais ostensiva para práticas de higienização, inclusive com fornecimento de materiais de proteção individual.

O álcool 70% é um importante agente antisséptico, regulado pela RDC Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010, que preconiza a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde de acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, com o intuito de prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde, visando à segurança dos servidores e profissionais desta Instituição.

Assim como adotar o uso de máscaras reutilizáveis, de tecido, uma vez que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, estão destinadas prioritariamente aos profissionais da saúde, conforme Nota Informativa Nº3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, uma vez que a mesma impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário, garantindo dessa forma uma barreira física. E ainda o uso das luvas de procedimentos não cirúrgicos.

Nesse sentido, a aquisição tem o objetivo principal de fornecer mais segurança e higiene, do ponto de vista epidemiológico, às atividades cotidianas da Instituição, preservando a saúde dos servidores e colaboradores, além de manter a assepsia nos ambientes, diante do considerável fluxo de pessoas evitando, assim, a proliferação de vírus e bactérias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa participante do processo licitatório, deverá atender **aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste instrumento**, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme determina a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como estabelece o capítulo III e nos demais casos em que a referida instrução se aplique ao objeto.

3.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

3.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.5 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4 Conforme Código de Defesa do Consumidor, os bens duráveis e equipamentos deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

3.5 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à neste instrumento. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE (incluindo as despesas com transporte e remessas dos equipamentos para reparo).

3.6 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado ao mau funcionamento dos equipamentos listados neste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7 A contratada (preferencialmente) deverá estar cadastrada no SICAF com todas as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista válidas.

3.7.1 Em caso do SICAF desatualizado, também será necessário que a contratada envie as certidões válidas em conjunto com a proposta.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.2 Abaixo encontra-se a legislação aplicável a presente aquisição.

LEGISLAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
<p>LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020</p> <p><i>Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019</i></p>	<p>Art. 4º <i>É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).</i></p>
<p>LEI Nº 8.666 de 21 DE JUNHO DE 1993</p> <p><i>Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</i></p>	<p>Art. 24. <i>É dispensável a licitação:</i></p> <p><i>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</i></p>
<p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020</p> <p><i>Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.</i></p>	<p>Art. 1º <i>Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:</i></p> <p><i>I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:</i></p> <p><i>b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</i></p>
<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 20 DE 18 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO</p>	<p><i>Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).</i></p>

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos produtos será 15 (quinze) dias corridos, contados do 1º dia útil seguinte à data de aceite da Nota de Empenho e Recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 Os produtos devem ser todos entregues no apoio administrativo do **Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - INPP, localizado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Bairro: Boa Esperança, Campus da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, atrás do Biotério Central, na cidade CUIABÁ - MT. CEP: 78060-900. Telefones (65) 3627-1278/9.9234-6077.**

5.3 O horário para recebimento dos itens será das 08hs às 11hs e 30min. e das 14hs às 16hs e 30min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante despacho do responsável pelo acompanhamento.

5.7 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução

6. MODELO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O fornecimento do objeto será INTEGRAL. Registre-se que o INPP dispõe de espaço adequado para o armazenamento de todos os itens a serem entregues, conforme quantidade prevista.

6.1.2 A entrega deverá ser realizada, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada em remessa única na totalidade dos itens solicitados.

6.2 Os bens de consumo e bens duráveis deverão atender as especificação contidas no item 1 deste Termo de Referência, sob pena de não recebimento.

6.3 Em casos de não atendimento das especificações, defeitos nos materiais ou qualquer outro problema detectado na conferência dos itens recebidos a Contratada deverá enviar novo material, sem nenhum tipo de custo para a Contratante.

6.4 Os bens de consumo e bens duráveis que não forem atestados e recebidos por estar em desconformidade com o objeto contratado não serão pagos, e ficarão a disposição do contratado para devolução às suas custas.

6.5 O prazo de vigência desta contratação será de até de 180 dias, mediante a Emissão de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1994.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. (O limite mencionado aqui é de R\$ 17.600,00).

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ — 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrealizáveis com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das propostas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não manter a proposta de preços;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3 multa moratória de 0,25 % (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3.1 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Equipe de Planejamento e Elaboração:

ELABORADO POR:

[assinado eletronicamente]

Alessador da Silva Galvão

Assistente em C&T

[assinado eletronicamente]

Yulie Shimano Feitoza

Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Galvão, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 01/07/2020, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yulie Shimano Feitoza, Técnico**, em 01/07/2020, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5612378** e o código CRC **EF7D6AA6**.